



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 07 / 05 / 25

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES COMO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

O Prefeito de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

A importância das atividades de abastecimento de combustíveis e distribuição de óleos lubrificantes para a garantia da mobilidade, logística e desenvolvimento econômico local;

A necessidade de compatibilizar essas atividades com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as normas de proteção ambiental;

As disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, que estabelece critérios para o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental;

O interesse público envolvido na regularização e operação adequada de estabelecimentos de revenda varejista de combustíveis e óleos lubrificantes, em consonância com os critérios técnicos e ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes;

Que há apenas um posto de combustíveis em funcionamento no território municipal, localizado no Distrito de Cava Grande, que dista cerca de 20 km da sede do Poder Público Municipal, o que evidencia a insuficiência da infraestrutura de abastecimento;

A ausência, até o momento, de posto de abastecimento de combustíveis na sede do Município de Marliéria, que por sua vez gera custos de deslocamento ao Poder Público e à população, que precisam se dirigir ao Distrito de Cava Grande ou a municípios vizinhos, impactando diretamente a logística, a economia local e a prestação de serviços essenciais;

Que a instalação de posto de combustíveis na sede municipal atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do comércio local, melhoria na prestação de serviços públicos, fomento à geração de empregos e maior segurança no transporte de combustíveis, evitando deslocamentos desnecessários por vias rurais e rodoviárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam caracterizadas como de utilidade pública, no âmbito do Município de Marliéria, para os fins da legislação ambiental e de ordenamento urbano, as atividades de instalação e funcionamento de postos de combustíveis automotivos e de distribuição de óleos lubrificantes, conforme os seguintes códigos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

I – Código F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;

II – Código F-06-04-6: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos;

**Art. 2º** As atividades mencionadas no art. 1º deverão obedecer integralmente à legislação ambiental vigente, e são passíveis de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, observado o zoneamento urbano, ambiental e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 30 de abril de 2025.

  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito de Marliéria